

# MARCHA DA ADMINISTRAÇÃO CIENTÍFICA

## CRÍTICA DE LIVROS

EN-00003765-3

### *Um Socialista no Erário Inglês*

BENEDICTO SILVA

«Então o rei Roboão enviou a Adoram, que estava sôbre os tributos; e todo o Israel o apedrejou com pedras, e morreu; mas o rei Roboão se animou a subir ao carro para fugir para Jerusalém».

I. REIS, 12:18

*The schoolboy whips his taxed top; the beardless youth manages his taxed horse with a taxed bridle on a taxed road; and the dying Englishman, pouring his medicine, which has paid seven per cent, into a spoon that has paid fifteen per cent, flings himself back upon his chintz bed which has paid twenty-two per cent, and expires in the arms of an apothecary who has paid a license of a hundred pounds for the privilege of putting him to death.*

SYDNEY SMITH

#### A TEORIA DA COMPULSORIEDADE

Em carta de 1789, focalizando o regime político que acabava de ser inaugurado nos Estados Unidos, BENJAMIN FRANKLIN observava:

«Nossa Constituição está em pleno vigor; tudo indica que ela durará; mas, nada é certo neste mundo, exceto a morte e os impostos».

Imemorialmente, todo govêrno, ainda o da unidade menos importante, detém o poder de criar impostos e de arrecadá-los, por bem ou por mal, dispondo para isso do concurso solícito dos tribunais e dos corpos de polícia.

De onde vem, em que se estriba êsse poder absoluto dos governos, inclusive os corruptos, de se apropriarem compulsoriamente de parte do produto do trabalho de cada cidadão? Que explica essa prática universal — e universalmente aceita — de tomar o govêrno para si, e utilizar mais ou menos a bel-prazer, uma parcela dos salários, da renda ou do lucro de cada um de seus contribuintes? Seria um efeito de velocidade adquirida?

Seria uma consequência da inércia criada pela tradição? Ou, será tal a validade da chamada teoria da compulsoriedade, que chega a produzir efeitos universais e ao mesmo tempo constantes?

Os tratadistas de finanças públicas são omissos ou reticentes sobre os fundamentos éticos da tributação. Muitos, como LUTZ, não dizem nada. Alguns, como BUEHLER, dizem muito pouco. Este, por exemplo, embora haja escrito um maciço compêndio de 750 páginas sobre finanças, liquida o assunto com o parágrafo seguinte:

«Cabe a todos os contribuintes cumprir seus compromissos com o fisco de maneira integral e honesta. Não obstante, sempre há muita gente que se vale de subterfúgios para fintar a lei e fugir ao pagamento de impostos. Vicejam essas práticas quando as penalidades aplicadas pelo fisco são brandas, quando a tributação não é bem acolhida pela opinião pública e quando a consciência popular se torna obtusa relativamente ao dever de pagar impostos. Cumpre que esse dever não recaia apenas sobre alguns, mas sobre todos quantos possuam capacidade contributiva. O código de ética americano que rege a tributação é tão frouxo que se torna até lesivo aos interesses da sociedade. Se alguém ludibria o fisco, outros imediatamente lhe imitam o exemplo. Muitos contribuintes acreditam que o melhor impôsto é o pago por outrem, e que não lhes cabe ônus decorrente das despesas de funcionamento do govêrno, mesmo quando auferem benefícios dos serviços públicos e recebem rendimentos sensivelmente acima do nível de subsistência. Os governos enfrentam a situação pelo caminho da menor resistência, levantando as rendas públicas onde haja menores reações e clamores. Infortunadamente, às vêzes acontece que aquêles que mais se queixam dos impostos são os mais capacitados a pagá-los. O dever de pagar impostos constitui elemento vital da boa cidadania. O hábito de pagá-los concorre em larga medida para fortalecer o hábito de honrar outras obrigações, de modo semelhante».

Evidentemente, como contribuição teórica, o esbôço de doutrina de BUEHLER é discreto demais, quase banal.

A teoria da compulsoriedade dos impostos foi indiretamente formulada por ADAM SMITH, sob o nome de *máxima da igualdade*. É a primeira das quatro máximas que o Pai da Economia formulou sobre a apropriação, pelos poderes públicos, de parte da renda, do lucro ou dos salários do cidadão. Segundo o texto original, cabe aos integrantes de qualquer sociedade politicamente organizada o dever de contribuir para a manutenção do respectivo govêrno; mas, a contribuição de cada um deve ser, tanto quanto possível, proporcional à sua capacidade de pagar, isto é, proporcional aos rendimentos ou bens que usufrua sob a proteção do Estado. Para o fim de ilustrar a máxima de igualdade, ADAM SMITH compara o Estado a uma grande empresa particular: isto é, os gastos públicos estão para os cidadãos

assim como os gastos da empresa estão para os respectivos sócios, os quais são obrigados a contribuir, proporcionalmente aos respectivos interesses, para a sobrevivência e progresso da empresa. Em outras palavras, o imposto deve ser proporcional à capacidade de pagar, mas é compulsório.

Estudando a evolução da idéia de tributação, E. SELIGMAN identificou seis etapas.

*Primeira etapa:* ao originar-se, a idéia de tributo confunde-se com a de uma contribuição espontânea ou donativo voluntário.

*Segunda etapa:* mais tarde, não podendo manter-se com os donativos voluntários, os governos passam a implorar o apoio financeiro do povo; nesta etapa, o donativo já é solicitado.

*Terceira etapa:* com a continuação do hábito governamental de solicitar ajuda financeira do povo, a idéia de tributação passa a ser considerada uma espécie de favor prestado à coisa pública, sob a forma de assistência material.

*Quarta etapa:* a idéia de tributação evolui para a idéia de sacrifício: já não é um favor prestado ao governo, muito menos um donativo, mas um sacrifício, que o contribuinte faz em benefício do governo.

*Quinta etapa:* surge a idéia de obrigação: em vez de fazer um sacrifício, o contribuinte passa a cumprir uma obrigação. É interessante observar a diferença de atitude psicológica que há entre quem faz um sacrifício, e quem cumpre uma obrigação. Subjetivamente, cumprir uma obrigação é menos penoso do que fazer um sacrifício.

*Sexta etapa:* a idéia de tributação, já plenamente desenvolvida, transforma-se na teoria da compulsoriedade; já não se trata de donativo, nem de favor, nem de sacrifício, nem de obrigação, mas de contribuição compulsória, quer dizer, forçada, imposta, implacável.

Em resumo: o que hoje chamamos imposto era, a princípio, donativo espontâneo; passou depois a ser donativo solicitado; em seguida passou a ser um favor; em seguida, sacrifício; mais tarde, dever social e, finalmente, *imposição inescapável*.

Através das idades, o homem foi descobrindo motivos novos, cada vez mais complexos, e também nomes diferentes, para o mesmo ato — o de o cidadão abrir mão de parte de sua renda em benefício da coisa pública.

Esse ato não se modifica ao longo da história. A maneira de considerá-lo e classificá-lo é que sofre um desenvolvimento de grande envergadura, que vai da espontaneidade à compulsoriedade, percorrendo todo o caminho que medeia entre esses dois extremos. O que hoje é *compulsório*, inelutável, fatal, era *espontâneo* na origem. Como se vê, a teoria da contribuição compulsória surgiu da contribuição espontânea.

Para se entender a análise de SELIGMAN, cumpre distinguir entre o tributo legítimo, periódico, repetitivo, que caracteriza as relações entre o contribuinte e o governo de uma sociedade politicamente organizada, e o

tributo de guerra, episódico, geralmente escorchante, arrancado pelo vencedor ao vencido.

Quando ocorre uma guerra de conquista, o grupo conquistador impõe pela força ao grupo vencido toda sorte de sanções arbitrárias, desde a pilhagem franca, até a escravização, o trabalho forçado, etc. Mesmo nos casos em que não se trate de guerra de conquista, ainda assim o vencido é obrigado a pagar pesados tributos ao vencedor, sob a forma eufemisticamente chamada de reparações de guerra.

Na antigüidade, as guerras de conquista para fins de rapinagem e escravização sucediam-se com freqüência. Era a prática de transferir para os povos escravizados grande parte dos ônus de sustentar os governos dos Estados conquistadores.

A análise de SELIGMAN diz respeito à tributação normal, que ocorre dentro das fronteiras de cada país, vinculando a população ao governo.

Cêrca de 150 anos depois do advento de *A Riqueza das Nações*, de ADAM SMITH, outro economista inglês, HUGH DALTON, formulou uma teoria de base ética para justificar a tributação compulsória.

No capítulo II de sua obra, *Princípios de Finanças Públicas*, recentemente publicada em versão brasileira, DALTON procura estabelecer alicerce moral para a tributação.

«Na base das finanças públicas há um princípio que não se deve esquecer. E' o que pode chamar-se de princípio da máxima vantagem social» — afirma êle.

#### O PRINCÍPIO DA MÁXIMA VANTAGEM SOCIAL

À medida que a tecnologia moderna multiplica as possibilidades de satisfação das necessidades humanas, e incute, por outro lado, novas aspirações ao homem, o governo como órgão do Estado é compelido a empreender cada vez mais a fundo serviços mais numerosos, quer dizer, tende a transformar e redistribuir recursos sociais mais e mais vultosos.

O progresso é uma espiral sem fim, e de desenvolvimento incoercível. A fim de que seus benefícios aproveitem à maioria, é indispensável a intervenção do Estado.

De acôrdo com o ponto-de-vista popular, subjacente na escala de valores do cidadão médio, os princípios que devem presidir ao emprêgo de recursos sociais, geralmente apropriados pelo governo sob a forma de impostos, são: economia, eficiência e honestidade.

Êsses três postulados populares, fortemente sustentados pelo sólido bom senso do povo em todos os países, são incontestavelmente sábios e prudentes. Traduzem, entretanto, apenas os anseios gerais, os altos padrões de comportamento a que o povo aspira para os serviços públicos.

A nosso ver, e concordando inteiramente com HUGH DALTON, o supremo regulador do uso dos recursos coletivos, ou seja, em linguagem roti-

neira, das despesas públicas, deve ser, em última análise, a promoção da máxima vantagem social.

Trata-se de uma aplicação particular às despesas públicas do princípio utilitarista que, embora mencionado de passagem por HUTCHESON, PRIESTLEY e BECCARIA, só teve circulação franca universal depois que o filósofo e jurista inglês JEREMIAS BENTHAM o perfilhou, para lastrear a sua filosofia do utilitarismo.

Uma das proposições mais citadas de BENTHAM diz:

«PRIESTLEY foi quem primeiro (a menos que haja sido BECCARIA) ensinou meus lábios a pronunciar esta verdade: a maior felicidade do maior número é o fundamento da moral e da lei».

Do ponto-de-vista ético, não há dúvida de que o cânone da máxima conveniência social deve constituir a origem, o guia, a medida e o controle de toda ação empreendida pelo Estado, mediante o emprego de recursos sociais, levantados sob a forma de impostos.

Apesar da altruística beleza contida no cânone do maior bem ao maior número, consideramos difícil — talvez seja até utópica — a sua observância sistemática em todos os casos de despesa governamental.

Que é a máxima conveniência social? A menos que cada cargo público seja exercido por uma infalibilidade, não se nos afigura possível realizar-se, invariavelmente, a situação ideal de subordinar o dispêndio de cada centavo dos dinheiros públicos ao critério da máxima conveniência social.

Poucos serão capazes de definir e fixar a máxima conveniência social — exceto em casos extremos e óbvios. Muitos serão capazes de perceber — até intuitivamente, — mas ninguém será capaz de medir o conteúdo de conveniência social de cada solução ou providência, de modo que se pudesse escolher, entre várias, a que produzisse certamente o maior bem ao maior número.

O cânone da máxima conveniência social não pode, pois, ser aplicado isoladamente, como preceito único. Para agir dentro da linha da máxima conveniência social, é necessário observar uma série de preceitos mais simples, certos princípios lógicos e regras técnicas, cuja combinação habilita o governo a aumentar o teor de benefício social de suas atividades. A observância do cânone da máxima conveniência coletiva realiza-se, assim, por via indireta.

Quando é que, ao utilizar os dinheiros públicos, o governo age de acordo com o cânone da máxima vantagem social? Haverá algum critério que permita ao observador mensurar o grau de vantagem social de cada despesa pública?

Na ausência de denominador comum, de padrão fixo, o julgador será guiado por sua escala particular de valores. Haverá sempre um coeficiente de subjetividade irreduzível na opinião de cada opinante.

Repitamos a pergunta: que é a máxima vantagem social? Na prática, a máxima vantagem social traduz-se em maior bem ao maior número.

E' relativamente fácil determinar-se a grandeza do número. Sempre que os benefícios das despesas públicas atinjam, por exemplo, a mais de 50% da população, pode afirmar-se que, pelo menos do ponto-de-vista quantitativo, o postulado da máxima vantagem social está sendo observado. A sua realização está na razão direta do aumento dessa percentagem.

Quando, porém, tentamos determinar o que seja o bem, o maior bem, ou o menor bem, deparamos com uma série de conceitos subjetivos, e, como tais, suscetíveis de interpretações distintas e até contraditórias.

O conceito de maior bem, maior benefício, não pode ser determinado objetivamente. Além disso, a sorte das gerações vindouras deve ser levada em conta. Como decidir em face de uma providência julgada capaz de beneficiar a maior parte da geração presente, mas, ao mesmo tempo, prejudicial à maior parte das gerações futuras?

A resposta de Luís XV ao saber que FREDERICO, o GRANDE, havia batido os exércitos franceses e austriacos na batalha de Rossbach — *Après nous, le déluge*, expressa a mais cínica das filosofias de governo.

Como observa DALTON, o estadista é um curador do bem-estar dos contemporâneos, sem dúvida, mas também o é do bem-estar dos pósteros.

Cumpra-lhe evitar o crime de sacrificar os interesses das gerações futuras aos interesses ocasionais das gerações presentes. Até que ponto, porém, deve o estadista poupar os recursos sociais, adiar as soluções e comprometer a prestação de benefícios coletivos, em nome das gerações futuras?

Na democracia, são os detentores do poder eleitos para cuidar dos interesses dos coevos, ou dos interesses dos que virão trinta, cinquenta ou cem anos depois?

A única maneira de se estabelecer um critério para determinação do que seja bem ou mal, em relação a uma coletividade politicamente organizada, será considerar a personalidade humana um valor intrínseco indiscutível, digno de respeito e de preservação. Tudo que contribuir para dignificar, proteger, amparar o homem, tornar-lhe a vida mais amena, mais agradável, mais longa, deverá ser considerado como benefício social líquido. *Per contra*, tudo que concorrer para explorar, degradar, aviltar o homem, atirá-lo à miséria, escravizá-lo ao trabalho, ou ao vício, ou a outro homem, *ipso facto*, será o reverso da medalha, o malefício, a coisa indesejável.

#### A FÓRMULA DALTON

Seja como fôr, a observância do cânone da máxima conveniência social depende da estimativa do grau de benefício coletivo das despesas públicas.

DALTON indica três condições de benefício social. A primeira diz respeito aos serviços indivisíveis de proteção à coletividade contra desordens internas e ataques externos; a segunda confunde-se com a melhoria da produção; a terceira consiste no ajustamento da distribuição.

A realização da máxima vantagem social pressupõe, assim, de acôrdo com DALTON, a prestação de benefícios não econômicos e de benefícios econômicos. Os não econômicos são, entre outros: a defesa nacional, a manutenção da ordem interna, a proteção da integridade física e da propriedade. Os econômicos são, entre outros: o aumento da capacidade produtiva, a organização racional da produção, a melhoria da composição e dos padrões da produção, a redução da desigualdade de rendas entre os indivíduos e famílias integrantes do Estado, a diminuição das flutuações que se verificam na renda de determinados indivíduos e famílias, especialmente nos segmentos mais pobres.

Os benefícios não econômicos confundem-se com as funções essenciais do Estado. Com efeito, se deixa de prover à defesa da população contra ataques externos, o Estado, *ipso facto*, cai em colapso, pelo menos temporariamente, passando à condição de território ocupado.

Se, por outro lado, não provê aos serviços de proteção à vida e à propriedade e à manutenção da ordem interna, geralmente a cargo de tribunais, côrtes de justiça e corpos de policia, o Estado deixa igualmente de subsistir como tal, sendo substituído pelo caos, pela guerra civil, ou pela anarquia.

De sorte que os serviços de proteção representam condições intrínsecas da existência do Estado. Em outras palavras: não se trata de serviços opcionais, que o Estado preste ou deixe de prestar, a seu talante, segundo o capricho dos governantes, a ideologia do momento, a constituição política adotada, etc.

Há casos em que, por demasiado pequeno, ou demasiado fraco, o Estado não poderá proteger o respectivo povo contra agressões externas, senão por meio de alianças e pactos militares. Mais recentemente, as organizações estabelecidas como guardiães da paz e segurança internacionais, como a antiga Liga das Nações e a atual Organização das Nações Unidas, diligenciam tornar desnecessários os exércitos e meios de defesa, de que carece a maioria dos países.

Os benefícios econômicos, que se referem na melhoria quantitativa e qualitativa da produção e na melhoria da distribuição, êstes sim, podem, até certo ponto, ser considerados serviços opcionais. Quer dizer: o Estado: a) pode abster-se de prestá-los; b) pode intervir discretamente na produção e na distribuição; c) pode chegar ao extremo de assumir o contrôle total de uma e de outra. Ao fazê-lo, estará agindo ou não de acôrdo com o princípio da máxima vantagem social. O grau de intervenção do Estado na produção e na distribuição não representa, por si só, garantia de aumento das vantagens sociais.

E' possível haver situações em que o rendimento econômico por homem-hora seja dos mais elevados, em que a distribuição dos bens de consumo seja feita de acôrdo com o postulado marxista — «De cada um segundo a sua capacidade, a cada um segundo as suas necessidades», e ainda assim não haver aumento proporcional das vantagens sociais.

Daí a extrema dificuldade de lastrear, com o princípio da máxima vantagem social, a teoria da compulsoriedade dos impostos. A inteligência humana, porém, ainda não conseguiu imaginar ou conceber melhor fundamento para a tributação compulsória.

As três condições de benefício social indicadas por HUGH DALTON, a saber, a proteção coletiva, o aumento da produção e a melhoria da distribuição, obviamente estão em harmonia com o critério teleológico acima referido, de considerar a personalidade humana um valor intrínseco indiscutível.

Supõe-se que, apesar de indivisível, a proteção coletiva beneficia particularmente cada indivíduo, que o aumento da produção significa mais recursos sociais disponíveis e que a melhoria da distribuição seja um esforço no sentido de diminuir as desigualdades individuais de fortuna, renda, capacidade, saúde e ambições.

O govêrno que se empenha honestamente em prover aos serviços de proteção coletiva, em estimular a proteção de bens materiais destinados a satisfazer as necessidades humanas e em intervir na distribuição para torná-la mais justa, mais abrangente, mais universal, certamente que estará contribuindo para melhorar o quinhão de bem-estar e de civilização de seus componentes humanos.

Cumprê observar que, no caso dos serviços de proteção coletiva, a fórmula de DALTON vem condicionada por uma cláusula restritiva. Postula que os gastos feitos para preservar uma comunidade política somente obedecem ao princípio da máxima vantagem social quando a comunidade fôr digna de preservação. E vai mais longe, acrescentando esta prescrição moral categórica:

«Se uma comunidade política não fôr digna de preservação, é dever do estadista mudar-lhe a forma».

Esta cláusula torna mais complexa a prática do princípio da máxima vantagem social. Como saber se uma comunidade politicamente organizada, com a sua constituição, as suas tradições, o seu govêrno, a sua cultura, as suas preferências, as suas intolerâncias, merece preservação? E mais: ao apontar ao estadista o dever de mudar a forma das comunidades políticas por êle acaso consideradas indignas de preservação, não estaria o tratadista firmando uma espécie de *bill of indemnity* em favor de tôdas as revoluções? MUSSOLINI e HITLER não mudaram a forma das comunidades políticas a que pertenciam?

Líder e teórico do Partido Trabalhista da Inglaterra, DALTON filia-se à corrente do socialismo gradual, que preconiza a nacionalização dos meios básicos de produção e a intervenção do govêrno no processo de distribuição dos bens de consumo, de maneira que as desigualdade econômicas entre os indivíduos e entre as famílias sejam diminuídas, até eventual nivelamento.



DALTON vê na participação do consumo, no usufruto e gozo dos bens materiais um meio eficaz de aumentar o quinhão de benefício do homem e de libertá-lo das precariedades e privações decorrentes da pobreza. Não há dúvida de que, na escala de valores da civilização contemporânea, a posse e o gozo de bens materiais encarnam uma ambição coletiva, a que permanecem insensíveis apenas os santos, os faquires e os nihilistas, isto é, um reduzidíssimo grupo minoritário do gênero humano.

A posse, a detenção e o gozo de bens materiais representam para o homem não apenas a redenção contra a miséria, a satisfação das necessidades básicas, senão também um índice de importância social.

Na *Teoria da Classe Ociosa*, um dos poucos livros clássicos americanos, VEBLEN analisa percucientemente a «conspicuous consumption», o consumo ostentoso, destinado muito mais a satisfazer à necessidade psicológica de ser importante, de ser *gente bem*, do que às necessidades físicas de alimentação, abrigo e conforto. O consumo ostentoso dá ao titular a sensação euforizante de pertencer às minorias privilegiadas, espécie de renda psicológica vizinha da *psychic income*, e cuja manifestação mais palpável é o prestígio social ordinariamente associado à posse notória de objetos de luxo, ou desnecessariamente luxuosos.

Apesar das dificuldades inerentes à sua prática, não há como negar a sabedoria e ignorar a beleza do princípio da máxima vantagem social como base da teoria da compulsoriedade dos impostos.

Conquanto não seja a parte mais universalmente apreciada de seu livro, essa contribuição original de DALTON representa, entretanto, um dos poucos avanços evidentes da teoria da tributação havidos durante o longo período de quase dois séculos, decorrido desde o advento de *A Riqueza das Nações*, até os dias de hoje.

#### DALTON DO TESOURO BRITÂNICO

Para os economistas, o caminho que conduz à notabilidade geralmente não é o da aplicação. Eles soem granjear as insígnias profissionais à custa de ensinamentos escritos ou ministrados em cátedras universitárias. Raramente lhes é dada oportunidade de experimentar as próprias idéias no desempenho de cargos públicos em que a sua competência especializada seja pertinente. No Brasil, por exemplo, apenas dois chegaram a ocupar a pasta da Fazenda: LEOPOLDO DE BULHÕES e EUGÊNIO GUDIN, ambos justamente classificados, aliás, entre os grandes Ministros da Fazenda que já serviram o país.

HUGH DALTON igualmente se inclui entre os poucos teóricos da economia que, na Inglaterra, puderam pôr à prova os próprios princípios.

«No Erário, freqüentemente a braços com as mais inesperadas situações, tentei aplicar, com o devido respeito pela marcha do tempo, os princípios que eu havia estudado, ensinado e divulgado vinte e tantos anos antes» — confessa DALTON.

Ao terminar a Segunda Guerra Mundial, quando a Inglaterra ainda se achava exausta e exangue do heróico esforço feito para sobreviver, o Partido Trabalhista arrebatou o poder ao Partido Conservador, retirando das mãos de WINSTON CHURCHILL as rédeas do govêrno.

A Inglaterra havia sido medularmente devastada pelos bombardeios aéreos e pelas bombas voadoras alemãs. A tarefa de reconstrução representava obra titânica. Impunha-se reconverter a economia predatória de guerra na economia reparadora da paz. Os transportes, a indústria, a mão-de-obra, a própria máquina civil do govêrno teriam que ser reconvertidos, isto é, desconectados dos esforços de guerra, no qual se haviam empenhado quase que além do possível, e deliberadamente readaptados às tarefas e às rotinas do tempo de paz.

Além disso, o Partido Trabalhista se havia comprometido com o povo inglês a levar a efeito profundas reformas sociais.

A gestão das finanças públicas, chave dos movimentos de reconversão, exigia uma figura de mérito inequívoco e amplos recursos técnicos. O Partido Trabalhista encontrou-a em seus quadros dirigentes: HUGH DALTON. Como Chanceler do Erário, coube-lhe enfrentar a tarefa esmagadora de restabelecer a normalidade econômica da Inglaterra, através do meneio das finanças públicas.

No capítulo em que trata de sua passagem pelo Tesouro Britânico, DALTON confessa que o govêrno de que fazia parte cometeu enganos e perdeu oportunidades, que os governantes freqüentemente se revelaram demasiado lentos, algumas vezes demasiado tímidos e outras vezes estavam demasiado cansados; mas, como participaram na elaboração da história!

Durante os 28 meses em que permaneceu à frente do Erário Inglês, DALTON deu provas exuberantes de sua *resourcefulness* e capacidade de pilotar as finanças alquebradas do país.

Tão acertadas e corajosas foram as medidas imaginadas e postas em prática por êle, que o orçamento britânico, que havia acusado um *deficit* estrangulador de £ 2.825 milhões no exercício de 1944-1945, outro de £ 2.200 milhões no exercício de 1945-1946, já no exercício de 1946-1947 recuara rapidamente rumo ao equilíbrio, apresentando um *deficit* de apenas £ 569 milhões.

Para o exercício financeiro de 1947-1948, DALTON surpreendeu muita gente no país com apresentação de um orçamento em que era previsto o *superavit* de £ 248 milhões.

Como não podia deixar de ser, o sistema criado por DALTON para restabelecer a saúde das finanças públicas inglesas, em meio aos problemas de reconversão, caracterizava-se pela complexidade. Reduziu as taxas dos impostos diretos, nacionalizou o Banco da Inglaterra, criou o Fundo Nacional de Terras, rebaixou as taxas de juros, o que o tornou impopular na City, evitou o desemprego, aumentou as despesas com o programa chamado Development Areas, com o reflorestamento e com as universidades, sem deixar, entretanto, de atender à sobrecarga de serviços e ônus decorrentes

dos compromissos trabalhistas. Os cálculos e previsões feitos por DALTON foram de tal maneira realísticos, e ele se houve tão bem na administração do Tesouro Britânico, que conseguiu resultados aparentemente antagônicos, como sejam a diminuição de impostos, o aumento seletivo de gastos e a obtenção de saldos positivos.

Os instrumentos legais que propôs e obteve para implementar o seu esquema financeiro, todos de aplicação delicada, foram, entre outros, a lei do Banco da Inglaterra, a Lei de Empréstimos, a Lei de Contrôlo Cambial e a Lei de Distribuição da Indústria, que ele havia patrocinado quando Presidente do Conselho de Comércio.

Quem analisar, com olhos de ver, a sua ação à frente do Erário Público da Inglaterra durante os primeiros anos de após guerra, em plena crise de reconversão econômica, não poderá deixar de reconhecer haver sido DALTON um Chanceler de bitola larga, imaginoso discípulo de KEYNES, seguro e desassombrado no praticar os princípios teóricos discutidos em seus livros.

Apesar de se haver exonerado imprevistamente em novembro de 1947, logo após a apresentação da proposta orçamentária para 1948-1949, DALTON exerceu o cargo de Chanceler do Erário durante tempo suficiente para elaborar, experimentar e implantar um seguro esquema de ação.

Mesmo que tivesse permanecido por mais tempo à frente do Erário Inglês, a recuperação das finanças do país possivelmente não teria sido mais rápida, nem menos onerosa. E isto porque, seu sucessor, STAFFORD CRIPPS, perseverou na política de DALTON de reduzir os tributos diretos, prevenir a inflação e elevar os impostos sobre o fumo, as bebidas alcoólicas, as apostas e similares. STAFFORD CRIPPS herdou de DALTON um *superavit* de £ 636 milhões ou que lhe permitiu anunciar, para o exercício financeiro de 1948-1949, outro *superavit* ainda maior.

A passagem de HUGH DALTON pelo Erário Inglês proporcionou-lhe a oportunidade de praticar como administrador o que pregara como teórico. Foi, sem dúvida, uma experiência pessoal feliz, cheia de ensinamentos.

A idônea versão brasileira de *Princípios de Finanças Públicas*, em que DALTON compendiou suas idéias, representa contribuição meritória para a tênue literatura brasileira sobre a matéria.